



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 23612005
Data: 21/10/2005
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 04 DE JULHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 15/08/2005

Votação: Presidente
 Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO ELEITORAL, ATRAVÉS DA 22ª ZONA
ELEITORAL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral, Convênio para prestação de mútua colaboração em época de eleições.

Art. 2º A colaboração de que trata a presente Lei, refere-se:

I – Colocar à disposição do Juízo Eleitoral servidores municipais em número suficiente para o atendimento dos serviços em época de eleições. Esta avaliação deve ser feita de comum acordo entre Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou representante legal.

II – Nos anos de eleições colocar à disposição da Justiça Eleitoral viaturas e combustíveis para serviços eleitorais, em quantidades a serem acertadas entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de trinta dias da data da eleição.

III – Prestar auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para apuração de votos e outros relatórios ao pleito eleitoral, proporcionalmente ao número de eleitores do Município.

Art. 3º O Convênio poderá ser celebrado com a duração até 31 de dezembro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 236/2005
Data: 10/11/2005
Ass. 

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração:

04.122.1103.2009 – Manutenção atividades funcionamento Secretaria de Administração;

31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º A presente Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 236/2005
Data: 01/07/2005
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O Projeto tem por meta atender solicitação do Meritíssimo Juiz Eleitoral, encaminhada através do Ofício Circular nº 039/2005.

A requisição do Juiz Eleitoral tem guarida em legislação maior específica.

A pedido de Sua Excelência, o período de vigência expira somente em 31 de dezembro de 2008, data final do atual mandato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2005.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>15/08/2005</u>	
PFL: <u>José</u>	PTB: <u>1033-12</u>
PMDB: <u>Gonçalves</u>	PP: <u>1033-12</u>
PSDB: <u></u>	